



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 18/8/2016

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e dezesseis, em sua sede,  
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 490ª Sessão Ordinária de  
3 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a  
4 direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr. CARLOS MOISÉS  
5 MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos presentes:** Geol.  
6 Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos Alberto  
7 Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Quim.  
8 Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra  
9 de Abreu, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Mec. Marcos  
10 Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Mec. Marcos Dantas dos  
11 Santos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal. Ricardo  
12 Luiz Ludke, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy  
13 Gomes Campos e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício**  
14 **da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Manuel Cesar Santos  
15 Filho, Eng. Mec. Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Eletric. Lynneu Francisco Campos e Eng. Civ. Michele  
16 Martins de Mattos. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng.  
17 Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng.  
18 Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Eletric. Sérgio  
19 Cesário Nunes, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso e Eng. Mec. Wilson  
20 Guilherme Santos Monteiro (PI 251/2015). **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:** não  
21 houve registros. Registra-se a presença do Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias. Após a Execução dos  
22 Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor  
23 Presidente e em ato contínuo após de satisfeito o *quórum*, cumprimentou os Conselheiros registrando e  
24 agradecendo a presença de todos os seus pares ali presentes. Após iniciou os trabalhos convidando os  
25 Diretores, Marco Aurélio de Mendonça (Vice-Presidente), José Carlos Coelho de Paiva (Diretor  
26 Administrativo), Wenceslau Abtibol (Diretor Financeiro), Albertino de Souza Carvalho (Tesoureiro),  
27 Carlos Moisés Medeiros (Secretário) e Carlos Alberto Figueiredo (Secretário Adjunto) para comporem a  
28 mesa. Após seguiu chamando o item: **4.1. Relato de Processo com interposição de recursos:** o  
29 Dirigente informou que o **1) Processo 30020/2015 RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
30 permanecia em diligência; **2) Processo 2537360/2015**, de interesse de **DDC COMUNICAÇÕES LTDA**  
31 **EPP**, face a irregularidade "Falta de Registro – Pessoa Jurídica", com base no registro da ART 3477/2015.  
32 Considerando que consta no CNPJ da empresa como Atividade Econômica Principal: Agenciamento de  
33 espaços, exceto em veículos de Comunicação. E como atividades econômicas secundárias, dentre outras:  
34 "instalação de painéis publicitários, montagem e instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação  
35 e Sinalização em vias públicas, Portos e Aeroportos; considerando que o presente Auto de Infração foi  
36 originário da ART nº 3477/2015, em que a empresa DDC COMUNICAÇÕES LTDA contratou diretamente  
37 o profissional, Eng. Civil Francisco Anastácio Cantisani de Carvalho, para a "Autoria de projeto de  
38 fundação de um painel de LED", situado na Alameda Cosme Ferreira, nº 3205-Coroado III, de  
39 propriedade do SESI; considerando que a empresa DDC COMUNICAÇÕES LTDA recorreu a Câmara  
40 Especializada de Engenharia Civil, alegando em seu recurso que a obra não fora realizada, alegando  
41 ainda que o objetivo principal da empresa segundo o CNPJ é Agenciamento de espaços publicitário,  
42 exceto em veículos de comunicação, terceirizando os serviços referentes a confecção, fundações e  
43 execução do painel; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu pela  
44 manutenção do Auto de Infração e da multa respectiva; considerando que a autuada interpôs recurso  
45 ao Plenário apresentando os seguintes argumentos: Esclareceu que a atividade principal é:  
46 "Agenciamento de espaços publicitário, exceto em veículos de comunicação". Citação de várias  
47 jurisprudências do STJ, em que cita que a obrigatoriedade de inscrição no Conselho Profissional se dá  
48 em razão da atividade básica da empresa ou da natureza dos serviços prestados. Assim os vários  
49 entendimentos da corte é que, com base na orientação do STJ a atividade básica desenvolvida na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

50 empresa é que determina a qual Conselho de Fiscalização Profissional deverá ser registrado;  
51 considerando que o relator dos autos converteu os autos em Diligência à SUAFI para que obtivesse as  
52 seguintes documentações: 1) O contrato social e demais alterações contratuais subsequentes (se  
53 houvesse); 2) Descrição das atividades técnicas exercidas pela empresa; 3) Registro fotográfico das  
54 instalações físicas da mesma. Como resposta a fiscalização do CREA-AM constatou que a empresa DDC  
55 COMUNICAÇÕES LTDA, realiza agenciamento de espaços de publicidade, produção de VT's e atividades  
56 correlatas à publicidade, jornalismo e documentários, conforme seu objetivo social principal. Em visita  
57 as dependências da empresa, não foi constatada nenhuma atividade técnica inerente ao Sistema  
58 Confea/Crea desenvolvida pela empresa, e quando precisa de obras ou serviços de engenharia, contrata  
59 empresas devidamente registradas e habilitadas para tal; considerando que a atividade principal da  
60 empresa DDC COMUNICAÇÕES LTDA é o Agenciamento de espaços publicitário, exceto em veículos de  
61 comunicação; considerando a Lei nº 6.839/80 (que dispõe sobre o registro de empresas nos conselhos  
62 fiscalizadores do exercício de profissões): O registro de empresa e as anotações dos profissionais  
63 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a  
64 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela  
65 qual prestam serviços a terceiros; considerando que a atividade básica desenvolvida pela empresa DDC  
66 COMUNICAÇÕES LTDA não está incluída entre as fiscalizadas pelo CREA-AM, pois ela pertence ao ramo  
67 de Comunicações e Publicidade, não guardando relação com o exercício da Engenharia e Agronomia. E  
68 que a previsão de instalação de painéis publicitários, montagem e instalação de sistemas, equipamentos  
69 de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, como atividade secundária não tem o  
70 condão de sujeita-la ao registro no CREA, conforme entendimentos do STJ; considerando as diversas  
71 citações apresentada de várias jurisprudências do STJ, em que a obrigatoriedade de inscrição no  
72 Conselho profissional se dá em razão, tão somente, em relação à atividade básica da empresa ou da  
73 natureza dos serviços prestados. Considerando por fim, que o Auto de Infração lavrado contra a empresa  
74 DDC COMUNICAÇÕES LTDA EPP propicia à Empresa obter ganho de causa, posteriormente na justiça  
75 comum, no caso de ser dado continuidade ao julgamento do mérito. **DECIDIU**, por maioria de votos,  
76 pelo cancelamento do Auto de Infração 29951/2015, bem como da multa correspondente com o  
77 consequente arquivamento dos autos; **3) Processo 2522013/2014 – C.E.E.C.** de interesse de  
78 **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA** processo em diligência; **4) Protocolo 2534054/2015 AMAZONAS**  
79 **DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEF. DE PETRÓLEO LTDA** adiado para a próxima sessão; **5) Protocolo**  
80 **2538580/2015 ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**  
81 após justificativa relatada pelo Conselheiro Ricardo Ludke o processo foi devolvido à Mesa diretora para  
82 posterior remessa à Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia; **6) Protocolo 2547224/2016**  
83 **JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO** foi adiado por solicitação de seu relator ali presente; **7) Processo**  
84 **2535321/2015**, de interesse de **COMERCIAL BENAYON SOCIEDADE LTDA - ME**, registrada neste  
85 Conselho desde 1993, tendo como atividade econômica secundária: obras de urbanização (ruas, praças  
86 e calçadas), atividade de limpeza, aluguel de andaimes, obras de alvenaria, serviços especializados para  
87 construção, aplicação de revestimento, obras de fundações, obras de acabamento em gesso e estuque,  
88 montagem de estruturas metálicas, obra de terraplanagem e demolição de edifícios e outras estruturas,  
89 serviços de engenharia entre outros. Considerando a publicação do Diário Oficial do Município do dia  
90 17/4/2015, a empresa interessada, foi contratada pelo Município de Manaus, Contrato nº 105, celebrado  
91 em 17/4/2015 pela SEMINF, para demolir o Prédio Auxiliar da Escola Hiran de Lima Caminha;  
92 considerando que a empresa foi autuada no dia 10/7/2015, com fundamento no Parágrafo Único do art.  
93 8º; alínea "e" do art. 6º e art. 73 todos da Lei 5.194/66 combinados com o art. 2º da Lei 6.619/78, por  
94 não possuir RESPONSÁVEL TÉCNICO pelas atividades econômicas da empresa, além da falta de registro  
95 de ART. Recebeu Multa de R\$ 5.366,16; considerando que a empresa autuada apresentou em sua defesa  
96 Certidão de Registro e Quitação de débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,  
97 apresentando como Responsáveis Técnicos, os Arquitetos e Urbanistas, Dartagnham Wyde Albernaz  
98 Garcia e Patrícia Massumi Inoue de Castro; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

99 Civil julgou pela MANUTENÇÃO do auto de infração, argumentando que as atividades desempenhadas  
100 extrapolam às atribuições profissionais dos Arquitetos Urbanistas; considerando que a empresa autuada,  
101 apresentou Recurso, solicitando a anulação dos autos alegando que *não houve fiscalização do Crea/AM*  
102 *in loco, a obra está devidamente registrada no CAU, e que com base na Lei 12.378, o Crea/AM não tem*  
103 *competência para fiscalizar pois essa é do CAU/AM;* considerando que a demolição ou desconstrução  
104 nada mais é que um processo utilizado na construção civil que visa a derrubada controlada de um edifício  
105 (casas, prédios, galpões, etc) para a construção de novas edificações, desconstrução de prédios com a  
106 estrutura comprometida, recuperação do espaço urbano, dentre outras. Ao abrigo do Decreto-Lei nº  
107 273/2003, de 29 de Outubro, as demolições são consideradas como trabalhos com riscos especiais,  
108 devendo ser executadas por empresas especializadas, mão-de-obra experiente e enquadradas por um  
109 técnico idóneo. Entre os riscos mais frequentes contam-se, entre outros: a destruição não controlada de  
110 toda a parte da construção, os danos causados nas estruturas vizinhas, a queda em altura de pessoas e  
111 de materiais, a poluição sonora e a projeção de poeiras e partículas. Devendo, está atividade, seguir  
112 rigorosamente a NR-18 – Obras de construção, demolição e reparos que prevê em seu item 18.5.3 “Toda  
113 demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado”. Mas quem é o  
114 profissional legalmente habilitado? Vejamos, uma das técnicas utilizadas em demolição de construção é  
115 a implosão de edifícios, para sua aplicação, são necessárias duas engenharias: a de minas e a civil. O  
116 engenheiro de minas é especializado em explosivos e o engenheiro civil é especializado em estrutura.  
117 Sem as duas especialidades não há implosão; considerando que, embora a Norma Legal (Lei 5.194/66)  
118 não seja explícita quanto a atribuição profissional com relação a demolição uma vez que ela foi elaborada  
119 quando o Arquiteto fazia parte do Sistema Confea/Crea. Normas Infra legais e os Julgados no Confea,  
120 trazem uma luz ao tema; considerando que em 18/5/2015 que foi exarado a Decisão PL-0104/2015 em  
121 que situação idêntica foi apreciada pelo Plenário do Confea o qual afirmou, taxativamente, que o  
122 engenheiro civil é o profissional habilitado a realizar um estudo técnico minucioso, com a finalidade de  
123 selecionar a tecnologia mais viável para a execução da construção/desconstrução, com a devida  
124 preocupação com os danos que aquela edificação pode ou não causar às estruturas vizinhas e como e  
125 para onde a enorme quantidade de resíduos sólidos será transportada. Mantendo assim o auto de  
126 infração contra a empresa atuada. Do mesmo modo, seguiu as Decisão Plenária 141/2001, 0204/2006,  
127 0318/2008, 0850/2011, 1767/2012 e outras. Nesse diapasão, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras  
128 Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas  
129 pertinentes à Auditoria de Obras Públicas. Assim, o IBRAOP editou a OT – IBR 002/2009 que define  
130 Obras e Serviços de Engenharia, no item 4, como sendo: *Serviço de Engenharia é toda a atividade que*  
131 *necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei*  
132 *Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar,*  
133 *manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes*  
134 *aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos,*  
135 *pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou*  
136 *gerenciamento. g.n.* Considerando por fim, diante da situação, a Decisão Normativa nº 74, de 2004, do  
137 Confea, afirma que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais  
138 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem  
139 tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da  
140 Lei nº 5.194, de 1966. **DECIDIU**, por NEGAR PROVIMENTO ao requerido pela empresa COMERCIAL  
141 BENAYON SOCIEDADE LTDA, uma vez que ficou comprovada a necessidade de Responsável Técnico, e  
142 que este deve ser Engenheiro Civil registrado no Sistema Confea/Crea, e por via de consequência  
143 determinar a manutenção do auto de infração; **8) Protocolo 2543053/2015 LEONARDO DE LIMA**  
144 **DE SOUZA, 9) Protocolo 2519463/2014 OLIVEIRA E CASTRO LTDA-EPP e 10) Protocolo**  
145 **029316/2014 MAX AUSFELD FERNANDES** - foram adiados para próxima sessão; **11) Protocolo**  
146 **2548992/2016 CAPRI ENGENHARIA LTDA** foi retirado de pauta por solicitação da Câmara  
147 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – CEEEST; **12) Protocolo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

148 **2540840/2015, PROSETEC SERV. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA** requisita a  
149 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o profissional Eng. Civil  
150 HERNANE FLEURI DA SILVA para cumprir jornada de trabalho de 3h/dia (segunda a sexta, de 08h às  
151 11h), o qual já responde tecnicamente pela empresa F J ENGENHARIA LTDA cumprir jornada de trabalho  
152 de 3h/dia (segunda a sexta, de 12h às 15h, Sócio) (prestação de serviço, processo distribuído para  
153 apreciação da Câmara especial de engenharia). **DECIDIU**, homologar o encaminhamento da Câmara  
154 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO o Registro de Pessoa Jurídica da  
155 empresa PROSETEC SERVICO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA com a indicação do  
156 profissional Eng. Civil HERNANE FLEURI DA SILVA como seu responsável técnico, destacando, perante o  
157 CREA-AM, os objetivos sociais a seguir: "Construção de edifícios; Construção de instalações esportivas e  
158 recreativas; Outra obras de engenharia civil não especificada anteriormente; Instalação e manutenção elétrica de  
159 baixa tensão para edificações; Obras de instalação em construção não especificados anteriormente; Outras obras  
160 de acabamento da construção; Serviço especializado para construção não especificado anteriormente; Serviço de  
161 desenho técnico relacionado a engenharia civil; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio."; **13)**  
162 **Protocolo 2549440/2016, HARDBOARD DA AMAZONIA LTDA – EPP** requisita a alteração no seu  
163 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o profissional Eng. Civil LUIZ GUILHERME  
164 OSSAMI COUTO para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 15h às 19h), o qual  
165 já responde tecnicamente pela empresa ÔNIX CONSTRUÇÕES S/A cumprir jornada de trabalho de 6h/dia  
166 (segunda a sexta, de 08h às 14h) (prestação de serviço, processo distribuído para apreciação da Câmara  
167 especial de engenharia). **DECIDIU**, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
168 Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO o Registro de Pessoa Jurídica da empresa HARDBOARD  
169 DA AMAZONIA LTDA – EPP com a indicação do profissional Eng. Civil LUIZ GUILHERME OSSAMI COUTO  
170 como seu responsável técnico, destacando, perante o CREA-AM, os objetivos sociais a seguir:  
171 "Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Construção de instalação esportiva e  
172 recreativa; Demolição de edifícios e outras estruturas; Instalação e manutenção elétrica de baixa tensão  
173 para edificações; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Fabricação de  
174 estrutura pré-moldadas de concreto; Obras de fundações; Impermeabilização em obras de engenharia  
175 civil; Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas; Serviços de preparação de terreno não  
176 especificados anteriormente; Perfuração e sondagem para edificações; Serviço de pintura de edifícios  
177 em geral; Obras de acabamento em gesso e estuque; Obras de alvenaria; Construção de edifícios;  
178 Construção de redes de abastecimentos de água, coletas de esgoto e construções correlatas, exceto  
179 obras de irrigação; Pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Montagem de estruturas  
180 metálicas; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Administração de  
181 obras de engenharia civil; Serviços de engenharia civil; Construção de rodovias e ferrovias"; MSM  
182 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade  
183 Técnica, indicando, para tanto, o profissional Eng. Civ. MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO (SÓCIO)  
184 com uma jornada de trabalho de 4h/semana (segunda-feira, de 08h às 12h), o qual já responde  
185 tecnicamente pelas empresas ELDILEY BINDA BRAULIO cumprindo jornada de trabalho de 4h/semana  
186 (sextas feiras, de 08h às 12h), prestação de serviço, desde 10/12/2013; SOLENG ENGENHARIA **14)**  
187 **Protocolo 2550077/2016, LTDA** cumprindo jornada de trabalho de 4h/semana (quintas feiras, de 08h  
188 às 12h), prestação de serviço, desde 25/07/20140. **DECIDIU**, homologar o encaminhamento da Câmara  
189 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO o Registro de Pessoa Jurídica da  
190 empresa MSM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP com a indicação do profissional Eng. Civ.  
191 MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO como seu responsável técnico, destacando, perante o CREA-  
192 AM, os objetivos sociais a seguir: "Serviços de engenharia; construção de edifícios". Considerando o  
193 endereço das empresas envolvidas: Empresa requerente: MSM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP  
194 (sócio) Endereço: Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, 811, Chapada, MANAUS/AM. Carga horária a ser  
195 despendida: das 08h às 12h (Segundas-feiras). Empresas que o profissional já responde tecnicamente:  
196 **1.** ELDILEY BINDA BRAULIO-EPP. Endereço: Rua 21 de abril, 37, Centro, Benjamin Constant/AM. Carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 18/8/2016

197 horária a ser despendida: das 08h às 12h (Sextas-feiras); **2. SOLENG ENGENHARIA LTDA.** Endereço:  
198 Rua Almirante Tamandaré, s/nº, D. Pedro, Tabatinga/AM. Carga horária a ser despendida: das 08h às  
199 12h (quintas-feiras). **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem**  
200 **Câmara Especializada constituída no Crea-AM: 1) Protocolo 2546482/2016 HENRIQUE**  
201 **TEIXEIRA SOARES FILHO e 2) Protocolo 2546518/2016 HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO**  
202 foram adiados haja vista a ausência justificada do relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE; **3) Processo**  
203 **2548258/2016**, de interesse de Tecnol. Agrim. JOSÉ DOMINGOS DINIZ UCHÔA que trata de  
204 Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento, considerando estar de acordo à  
205 documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP  
206 conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade,  
207 pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento e, por via de  
208 consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para  
209 assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o  
210 INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **4) Processo 2548238/2016**, de interesse de **DIEGO**  
211 **AGUIERREGARAY FERNANDES VIANA** que trata de Registro Definitivo de Técnico em Agrimensura,  
212 e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação  
213 específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação  
214 analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a  
215 Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do  
216 Registro Definitivo de Técnico em Agrimensura no Crea-AM, a fim de que lhes sejam conferidas as  
217 atribuições constantes nos arts. 3º e 4º do Decreto 90.922/85, com observância ao art. 5º da mesma  
218 Resolução, circunscritos à Modalidade Agrimensura - Área de habilitação: Código 163-01-00 da  
219 Resolução nº. 473/02 do **CONFEA** (Grupo Engenharia- Modalidade Agrimensura). Não houve distribuição  
220 de processos para os itens **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário**  
221 **e 4.2.1 - Distribuição de Processos Relativos às Modalidades que não possuem câmara**  
222 **Especializada constituída no Crea-AM. V - Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1)**  
223 **Prestação de Contas da Mútua Julho 2016.** Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência  
224 dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de julho, do exercício de 2016;  
225 considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício 16/2016-  
226 Caixa/AM de 12 de agosto de 2016, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao  
227 recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de julho/2016; considerando os  
228 critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 22 páginas;  
229 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos.  
230 De acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas  
231 irregularidades e **2) Relatório conclusivo da Comissão de Renovação do Terço para 2017**, que  
232 trata da aprovação da revisão de registro de todas as entidades de classe de profissionais de nível  
233 superior e instituições de ensino superior com assento no plenário do CREA/AM e da proposta de  
234 composição do Plenário do Conselho Regional para o exercício de 2017, em atendimento ao disposto no  
235 art. 15 da Resolução 1.071/2015 do Confea. O Coordenador Geol. ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO  
236 iniciou comunicando ao pleno que a Entidade de Classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de  
237 Engenharia – IBAPE-AM não atendeu, no prazo determinado pelo CREA, as exigências estabelecidas para  
238 a revisão de seu registro para renovação da sua representatividade em 2017, para fins de composição  
239 do Plenário do CREA-AM. Orientando que o Pleno suspendesse o registro da entidade, em discussão o  
240 Conselheiro SAULO PEREIRA com a palavra solicitou vista do processo justificando que gostaria de  
241 analisar o processo na íntegra para que pudesse dar um veredito ou voto sobre o assunto; o Conselheiro  
242 WANDECY CAMPOS solicitou a palavra e expôs ao Pleno que integrava a Comissão de Renovação do  
243 Terço e esclareceu que antes do relatório do Terço vir ao Plenário houve uma reunião com o Colegiado,  
244 onde participou o Conselheiro SAULO que também integra o Colegiado e que tomou conhecimento do  
245 relatório previamente e aprovou o mesmo na Comissão, onde também estariam presentes os demais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

246 membros: CARLOS MOISÉS, WANDECY CAMPOS, RENILTON SOLARTH, CARLOS MAGALHÃES, RICARDO  
247 LUDKE, ALBERTINO CARVALHO e demais membros, afirmou que o momento propício para os  
248 esclarecimentos, pedido de vistas e o que mais fosse aos membros que discordassem do relatório ali  
249 apresentado deveria ser posto na comissão, afirmou que lhe causa estranheza que o Colegiado após  
250 haver seguido o rito sério de análise e ao chegar no Plenário um conselheiro membro da Comissão  
251 solicita vistas do processo da colegiado que integra, finalizou ratificando que a Comissão de Renovação  
252 do Terço seguiu o rito processual com os rigores da lei que precisa ser obedecido; após o Presidente  
253 passou a palavra ao Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS que endossou as palavras do Conselheiro  
254 WANDECY CAMPOS rememorando que ao final da reunião do terço o Coordenador perguntou aos seus  
255 pares se esses concordavam com o relatório antes exposto ao Colegiado e o mesmo foi aprovado por  
256 unanimidade, tendo ainda, o Coordenador após registrado a unanimidade solicitou que seus pares  
257 apoiassem o relato no plenário, o Conselheiro CARLOS MOISÉS julgou a atitude do Conselheiro SAULO  
258 estranha tendo em vista o consenso unânime na comissão a crescer que os dados são dispostos em  
259 planilha que os valores ali apresentados são automáticos e o Conselheiro em um intervalo de 1 hora  
260 mudou de ideia, após o questionou a fim de saber do Conselheiro SAULO que esse especificasse o que  
261 gostaria de verificar das documentações analisadas pela Comissão do Terço; o Conselheiro SAULO  
262 questionou aos membros da Comissão se esses haviam recebidos os documentos das entidades de classe  
263 para analisarem?; o Conselheiro CARLOS MAGALHÃES interveio acrescentando também ser integrante  
264 da Comissão do Terço e que teria participado da reunião do Colegiado e informou que um dos itens de  
265 pauta do Colegiado, no dia 16/8/16, foi exatamente a análise das documentações advindas das entidades  
266 de classe e instituições de ensino e que em nenhum momento o Conselheiro SAULO solicitou a  
267 documentação de qualquer entidade para analisar estando os documentos disponíveis a quem quisesse  
268 verificá-los; o Conselheiro SAULO afirmou que se manifestou na ocasião, afirmando que questionou se  
269 haveria flexibilidade com relação a documentação e solicitou que sua fala quanto o assunto fosse registra  
270 em ata, e afirmou que o Coordenador respondeu que a reunião seria registrada em súmula um resumo  
271 da reunião, após o Conselheiro SAULO afirmou que estava ali diante dos seus pares afirmando não ser  
272 a favor da flexibilização da documentação após informou que em reunião passada foi mencionado que  
273 as únicas entidades que apresentaram documentação seriam as entidades Senge e ULBRA, e com relação  
274 as demais havia documentações, no entanto incompletas e que seria tais documentações  
275 complementares que não teriam sido repassadas segundo o Conselheiro. O Coordenador da Comissão  
276 do Terço ALBERTINO CARVALHO relatou que a documentação recebida tanto das entidades quanto de  
277 instituições estariam dispostas, afirmou que em reunião do Colegiado com as entidades de classe e  
278 instituição de ensino foi informado quanto a questão da flexibilização de documentação, rememorou que  
279 o Confea viabilizou um treinamento customizado ao Coordenadores do Terço e sua assessoria tendo em  
280 vista que os normativos para condução do processo seriam novos, no entanto, não alterariam em  
281 demasia a essência do processo; que na ocasião do treinamento, embora, não esteja grafado nas  
282 resoluções mas o treinador do Confea afirmou veementemente que a maioria dos regionais do país e  
283 das entidades a esses vinculados teriam muitos problemas com documentação principalmente no tocante  
284 a prazo, a recomendação do treinamento foi a de que a maioria dos regionais por intermédio de suas  
285 Comissões do Terço poderiam flexibilizar no sentido conceder um prazo maior a fim de que todas as  
286 entidades atendessem o disposto nas resoluções, e não ao contrário de forma a estimular o  
287 descumprimento até em razão que tais documentos são posteriormente analisados pela auditoria, e  
288 esclareceu ainda, que as entidades demoraram bastante a entregar os documentos e que a Comissão  
289 do Terço em momento algum se negou em dar vistas da documentação recebida, ainda rememorou  
290 haver sido Coordenador da CRT no ano de 2015, ano em que nenhuma entidade de classe solicitou  
291 documentação de outras entidades para analisar e que o Colegiado cumpriu com o rito seguindo  
292 rigorosamente os normativos vigentes e por essa razão discordava da fala do Conselheiro SAULO que  
293 também integrava a Comissão e na forma apresentada colocava em dúvida o trabalho precioso, dedicado  
294 e sério da Comissão de Renovação do Terço por seus competentes membros que a compõe, e finalizou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 18/8/2016

295 sua fala procedendo à leitura do trecho final da súmula da reunião da Comissão do Terço que foi aprovada  
296 e assinada pelos membros da CRT, exceto pelo Conselheiro SAULO PEREIRA que persistentemente se  
297 negou assinar o documento, embora tenha participado da reunião. Após passou a leitura do trecho final  
298 da súmula: *"a reunião foi encerrada às 16h45, sendo acordado por todos os membros, verbalmente,*  
299 *que devem defender a proposta aprovada pela CRT, "* e diante de tal fato ratificou sua total discordância  
300 com o pedido do Conselheiro SAULO. Após o Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ NILDO  
301 que afirmou respeitar todos os seus pares mas externou ser contrário a atitude de um membro da  
302 Comissão que teve a oportunidade de esmiuçar o processo dentro do Colegiado e não o fez chegando  
303 ao Pleno na fase de conclusão e requerer vistas do processo, julgou tal atitude descabida e sem sentido,  
304 após sugeriu que o processo fosse colocado em votação. O Conselheiro SAULO PEREIRA reportou-se a  
305 fala do Coordenador ALBERTINO no tocante ao dito que a auditoria não verificou a documentação das  
306 entidades de classe, afirmando que a documentação não teria sido entregue aos membros da comissão  
307 e ele estaria ali como membro e gostaria de ter acesso a documentação para analisá-la e com relação a  
308 súmula afirmou que não se negou a assinar as súmulas apenas fez uma observação e obteve acesso ao  
309 documento na data daquela sessão e afirmou ter o direito de corrigir o documento caso seja necessário  
310 e o fez, no entanto, sua solicitação não foi acatada. O Coordenador da CRT interveio e indagou o  
311 Conselheiro SAULO o que de fato aquele conselheiro gostaria de verificar, que fosse específico já que  
312 não o fez no momento oportuno durante a reunião da Comissão. O Conselheiro afirmou que queria  
313 verificar toda a documentação recebida das entidades. Após ampla discussão, o Presidente afirmou a  
314 seus pares que o plenário teria condições de votar quanto a revisão de registro das entidades aptas e  
315 quanto a suspensão das que não apresentaram a documentação, enfatizando quanto ao pedido de vista  
316 do Conselheiro SAULO, esclareceu que em razão do mesmo integrar a Comissão do Terço de onde o  
317 processo é oriundo, por analogia ao adotado pelas câmaras *"não seria possível conceder vistas ao*  
318 *conselheiro que for membro do colegiado que julgou em primeira instância o processo"*, registrando que o  
319 Conselheiro poderia fazer declaração de voto se assim desejasse. Após e em regime de votação.  
320 **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a revisão de registro das entidades de classe: AEAA, AEAEA,  
321 AEP, APEFEA e SENGE sendo essas declaradas aptas para renovação da sua representatividade em 2017,  
322 bem como as Instituições de Ensino: Nilton Lins, Ufam e Ulbra declarando-as aptas para renovarem sua  
323 representatividade em 2017. E aprovar a Suspensão do Registro da Entidade de Classe Instituto  
324 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-AM, declarando-a inapta para renovação de  
325 sua representatividade em 2017, assim como a Instituição de Ensino Universidade Paulista – UNIP,  
326 ambas por não atenderem, no prazo determinado pelo CREA, as exigências estabelecidas para a Plenário  
327 do CREA-AM. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional SAULO PEREIRA DE SOUZA. Após o  
328 Coordenador projetou e esclareceu planilha a planilha os dados ali contidos. O Conselheiro CARLOS  
329 FIGUEIREDO registrou seu descontentamento em não fazer parte do cômputo pela nova resolução que  
330 limita o cômputo apenas aos profissionais registrados, sem considerar os vistados. O presidente  
331 esclareceu que por ocasião da reunião da Renovação do terço com as entidades de classe teceu o  
332 comentário justamente sobre esse assunto onde a nova resolução determina que os profissionais  
333 vistados não sejam computados, afirmou que incessantemente tem levado à discussão de tal assunto  
334 no Colégio de Presidentes e Crea Norte afirmou que o Presidente JOSÉ TADEU se comprometeu em levar  
335 ao assunto a plenária do Confea para que o assunto fosse revisto, contudo, o Presidente esclareceu que  
336 tal determinação não obstruía a conclusão dos trabalhos tendo em vista haver uma planilha específica  
337 onde constaria esses profissionais se indicados, como já esclarecido pela Comissão. O Conselheiro  
338 Ricardo Ludke compartilhava da fala Conselheiro Figueiredo registrando o seu descontentamento quanto  
339 a impossibilidade de também não ser considerado na conta apesar de estar em Manaus há muitos anos,  
340 e ainda registrou a sua insatisfação quanto a questão de a resolução não prever a possibilidade de opção  
341 por entidades de classe. Registra-se que antes da votação do relatório final da Comissão do Terço,  
342 registrou-se que o Conselheiro SAULO se ausentou do Plenário assumindo o seu suplente JOSÉ AFONSO  
343 DA SILVA ARIAS que fez alguns questionamentos ao Coordenador da Comissão de Renovação do Terço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 18/8/2016

344 tendo inclusive questionado quanto a proporcionalidade de vagas: 4(quatro) destinadas as instituições  
345 de ensino e 26 (vinte e seis) as entidades de classe. Após a palavra foi concedida ao Conselheiro  
346 RENILTON SOLARTH que lembrou que tínhamos um conselheiro federal que os representariam, no  
347 entanto, afirmou sentir a falta de tal conselheiro para levar as demandas registrando o seu pedido a  
348 mesa para que convidasse o conselheiro federal para participar da próxima plenária, e assim, contar  
349 com o apoio desse profissional de forma que assunto como aquele que estaria sendo discutido na plenária  
350 fosse discutido com um representante do Confea, reportou-se ainda ao Conselheiro SAULO entendendo  
351 os seus questionamentos, no entanto, havia necessidade do cumprimento da resolução e registrou ainda,  
352 que houve um momento para a análise da documentação, registrou também o seu reconhecimento pelo  
353 trabalho desempenhado pelo Conselheiro ALBERTINO, finalizando sua fala que estariam ali para juntos  
354 somar em prol de um CREA melhor. Após ampla discussão na ocasião da projeção das planilhas.  
355 **DECIDIU**, por maioria de votos, **1.** Aprovar o Relatório Conclusivo da CRT/2016 e a Proposta de  
356 Composição do Plenário do Crea-AM para o exercício 2017, com um total de 30 (trinta) conselheiros,  
357 representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino  
358 superior, distribuídos da seguinte forma: **a)** 26 (vinte e seis) representantes das entidades de classe de  
359 nível superior, sendo 21 (vinte e um) no grupo da Engenharia, constituído por 10 (dez) da modalidade  
360 Civil, 06 (seis) da modalidade Elétrica, 03 (três) da modalidade Mecânica e Metalúrgica, 01 (um) da  
361 modalidade Geologia e Minas e 01 (um) no campo de atuação Engenharia de Segurança do Trabalho; e  
362 05 (cinco) do grupo da Agronomia. **b)** 04 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior,  
363 sendo 04 (quatro) do grupo Engenharia, constituído por 01 (um) na modalidade Geologia e Minas, 02  
364 (um) na modalidade Mecânica e Metalurgia e 01 (um) na modalidade Química; e 01 (um) do grupo da  
365 Agronomia; **1.1.** Distribuição das vagas entre as Câmaras Especializadas, considerando número total,  
366 as vagas em curso e as vagas a iniciar em 2017: **a)** Na **Câmara Especializada de Engenharia Civil**,  
367 total de **10 (dez)** conselheiros distribuídos, todos provenientes de Entidades de Classe de nível superior,  
368 sendo 03 (três) vagas em curso e 01 (uma) vaga a iniciar destinadas ao Sindicato dos Engenheiros do  
369 Estado do Amazonas – SENGE/AM; 03 (três) vagas em curso e 02 (duas) vagas a iniciar destinadas à  
370 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA; **b)** Na **Câmara Especializada de**  
371 **Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho**, total de **06 (seis)** conselheiros provenientes de  
372 Entidades de Classe de nível superior, sendo 04 (quatro) vagas destinadas ao SENGE/AM, 02 (duas) a  
373 iniciar, 02 (duas) em curso sendo 01 (uma) no campo de atuação Eng. de Seg. do Trabalho; 03 (três)  
374 vagas em curso destinadas à Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA sendo 01  
375 (uma) a iniciar, 02 (duas) em curso; **c)** Na **Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia**, total  
376 de **04 (quatro)** conselheiros distribuídos em 03 (três) vagas provenientes de Entidades de Classe de  
377 nível superior, sendo 02 (duas) vagas em curso destinadas ao SENGE e 01 (uma) vaga em curso  
378 destinada a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - AEAA e 01(uma) vaga em curso  
379 proveniente das Instituições de Ensino destinada à Nilton Lins. **d)** Na **Câmara Especializada de**  
380 **Geologia e Minas e Engenharia Química**, total de **03 (três)** conselheiros distribuídos em 01 (uma)  
381 vaga em curso proveniente de Entidades de Classe de nível superior destinada a AEAA, 01 (uma) vaga  
382 a iniciar proveniente das instituições de ensino destinada à Universidade Federal do Amazonas – UFAM  
383 e 01 (uma) vaga em curso destinada ao Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA. Ao final o  
384 Coordenador da Comissão de Renovação do Terço agradeceu expressamente os trabalhos dos servidores  
385 que assistiram a Comissão de Renovação do Terço que exaustivamente deram o suporte e atenção a  
386 Comissão. **e)** Na **Câmara Especializada de Agronomia**, total de **06 (seis)** conselheiros distribuídos  
387 em 04 (quatro) vagas provenientes de Entidades de Classe de nível superior sendo 03(três) vagas  
388 destinadas a AEAEA, sendo 01(uma) curso e 02(duas) a iniciar; 02 (duas) vagas em curso, sendo  
389 01(uma) destinada a AEP e 01(uma) destinada APEFEA; e 01 (uma) vaga a iniciar proveniente da  
390 instituição de ensino superior Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Votou contrariamente o  
391 Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS. Absteve-se de votar os Conselheiros Regionais:  
392 CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO e MANUEL CESAR SANTOS FILHO. **V – Discussão e aprovação da Ata**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 18/8/2016

393 **da Reunião Ordinária de Plenário 489 de 25/7/2016:** Não Houve o registro de alterações. Após o  
394 documento foi aprovado por unanimidade de votos. **VI - Leitura de extrato de correspondências**  
395 **recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento da justificativa de ausência dos Conselheiros Regionais:  
396 Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins,  
397 Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Mec.  
398 Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Mec. Seymour Julião da Silva e Wissler Botelho Barroso. Acusou o  
399 recebimento da justificativa de ausência do Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes. Em ato  
400 contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis,**  
401 **com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês julho/2016:** O Senhor  
402 Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas WANDECY  
403 GOMES CAMPOS que destacou que a Prestação de Contas de julho de 2016 foi devidamente examinada,  
404 composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução orçamentária, informando que o  
405 Regional encerrava o mês de julho/2016 com os seguintes resultados: **a) Superávit Orçamentário de**  
406 **R\$ 2.218.188,83** (Dois milhões duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e três  
407 centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 14.275.216,01** (Quatorze milhões duzentos e setenta e  
408 cinco mil duzentos e dezesseis reais e um centavo); **c) Superávit Financeiro de R\$ 9.375.555,56**  
409 (Nove milhões trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis  
410 centavos); e **d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.379.836,03** (Quatro milhões trezentos e setenta e  
411 nove mil oitocentos e trinta e seis reais e três centavos). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a  
412 Prestação de Contas em questão, na forma apresentada. Após, veio o **Item VIII** – Discussão e  
413 aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O Presidente submeteu a  
414 apreciação e discussão do Parecer 6/2016 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente  
415 ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL 4/2016 - OBJETO:** Registro de preços  
416 objetivando futura contratação de empresa especializada em locação de veículos para o CREA-AM,  
417 conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A reabertura da sessão pública  
418 ocorreu em 06.07.2016, sendo ADJUDICADO o objeto do Lote I em favor da empresa ACB LOCADORA  
419 DE VEÍCULOS LTDA, ficando registrado em ata o valor unitário mensal de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e  
420 setenta reais), e Lote II em favor da empresa R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP, ficando registrado  
421 em ata o valor unitário mensal de R\$ 1.900,00 (mil duzentos e setenta reais). Os Lotes III e IV foram  
422 declarados DESERTOS por não acudirem interessados. O processo se encontra em fase de assinatura de  
423 contrato; **PREGÃO PRESENCIAL 5/2016 - OBJETO:** Registro de preços objetivando futura aquisição  
424 de material gráfico publicitário para o CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital  
425 convocatório e seus anexos. A abertura da sessão pública ocorreu no dia 14/06/2016, sendo o certame  
426 declarado DESERTO; **PREGÃO PRESENCIAL 6/2016 - OBJETO:** Registro de preços objetivando futura  
427 contratação de empresa prestadora de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para atender às  
428 necessidades do Crea-AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A  
429 abertura da sessão pública ocorreu no dia 22/06/2016, sendo o certame declarado DESERTO, com  
430 repetição em 5/8/2016, com o objeto do certame ADJUDICADO em favor da empresa CLARO S.A, no  
431 valor global de R\$ 75.138,00 (setenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais), ficando os preços  
432 registrados em ata e **PREGÃO PRESENCIAL 7/2016 - OBJETO:** Aquisição de equipamentos de  
433 informática para o Crea-AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos.  
434 A abertura da sessão pública ocorreu no dia 10/6/2016, sendo o certame declarado DESERTO. Registro  
435 de preços objetivando futura aquisição de material gráfico publicitário para o CREA-AM, conforme  
436 especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o  
437 parecer em questão na forma apresentada. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de  
438 agosto: Dia 3 - ANTÔNIO JOAQUIM DO E. OLIVEIRA (Diretor Financeiro da Mútua), 5 - CARLOS  
439 MOISÉS MEDEIROS, 6 - ROBERTA SUELLEN MOURA QUEIROS, 21 - MARCOS ANTÔNIO MOTA  
440 DE VASCONCELOS e 22 - RENILTON DOS SANTOS SOLARTH. **INFORMES.** O Presidente informou  
441 quanto a 73ª SOEA que todas as passagens da delegação do CREA-AM foram emitidas, que segundo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

442 informações do CONFEA as diárias serão creditadas até o dia 26/8/16. Informou ainda, em relação ao  
443 9º CNP que as emissões das passagens se dariam até o dia seguinte aquela sessão plenária. Após o  
444 presidente passou a palavra aos inscritos: **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** - passou aos informes  
445 sobre o Congresso Nacional de Profissionais afirmando que havia um grupo dos delegados eleitos por  
446 ocasião do Congresso Estadual e que toda a comunicação necessária estaria sendo repassada a esse  
447 grupo, quanto as emissões de passagens estariam com problema apenas com um dos delegados mas  
448 que a Assessoria do Crea-AM já havia acionado o Confea para solução, comunicou oficialmente que o  
449 Amazonas por ocasião do 9º Congresso Estadual de Profissionais, realizado de 6 a 8/6/16, elaborou 9  
450 (nove) propostas 2 (duas) passaram com considerações expressas visando o atendimento pelo Confea,  
451 7 (sete) foram a comissão de sistematização o Coordenador afirmou estar muito satisfeito com o  
452 resultado que havia repassados aos delegados as propostas e solicitou aos que por algum problema não  
453 acusou o recebimento que informe a comissão para imediato envio, enfatizando que todos teriam um  
454 papel importantíssimo naquele momento em fazer a defesa de nossas propostas no 9º Congresso  
455 Nacional de Profissionais a ocorrer em Foz do Iguaçu-PR; **MARCO ARÉLIO DE MENDONÇA** – dispôs  
456 sobre o programa dos prefeituráveis que seria uma iniciativa do CREA-AM de encaminhar propostas para  
457 candidatos a prefeitos de Manaus informou que na última sexta-feira que antecedeu aquela sessão as  
458 propostas foram entregues aos candidatos em solenidade ocorrida na FIEAM, afirmou haver se  
459 surpreendido com a grande repercussão da iniciativa, afirmou que dos nove candidatos cinco efetivos  
460 estavam presentes e os outros 4 enviaram representantes, registrando a participação em massa da  
461 imprensa, ou seja como primeiro processo voltado para uma política participativa o evento foi um  
462 sucesso, registrou ainda que na data daquela sessão, ele como Vice-Presidente, o Presidente Cláudio e  
463 o Diretor Administrativo JOSÉ CARLOS PAIVA realizaram uma visita de cortesia a CGL - Comissão Geral  
464 de Licitação do Estado do Amazonas para tratar de documentação que atualmente tramita naquela  
465 comissão que teria a chancela do crea pelas Certidões de Acervo Técnico afirmou que teriam encontrado  
466 algumas dificuldades na apresentação por parte de muitos profissionais; que ocorreram algumas  
467 incompatibilidades e essa negociação com a CGL teria sido muito produtiva para a sociedade e aos  
468 profissionais e empresários que trabalham corretamente; que dia 17/8/16, ele (vice-Presidente) esteve  
469 em entrevista pela CBN com uma conversa aberta e franca com duração de aproximadamente de uma  
470 hora falando sobre o conselho sobre o projeto dos prefeituráveis e com isso sua visão seria a de que o  
471 Conselho estaria tendo uma grande aceitação e visibilidade; **CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ** -  
472 Presidente do Senge-AM em exercício, ao cumprimentar os presentes informou que sua intervenção  
473 seria sobre a Renovação do Terço afirmando que tal assunto teria sido muito debatido em sede do SENGE  
474 e todos os aspectos e impactos da Resolução 1071, afirmou terem pesquisado o Regimento Interno do  
475 CREA, afirmou lembrar-se que 2015 estivera com o Presidente CLÁUDIO GUENKA e afirmou que na  
476 ocasião relatou ao presidente das inconsistências do relatório apresentado, e esclareceu que neste  
477 sentido não seria nenhum demérito a comissão do terço foi questão de interpretação que carecia de  
478 discussão, como acredita que ainda carecia de mais discussão, afirmou que na época informou em  
479 reunião de entidades que o Senge não entraria com recurso ao Confea e nem judicializar sobre o  
480 assunto ainda que tivessem a certeza das inconsistências apresentadas, afirmou que infelizmente, foi  
481 identificado novas inconsistências e que as inconsistências do ano de 2015 foram tão gritantes que foram  
482 reformuladas pelo Confea, naquele momento afirmou ao Presidente que estaria com a palavra que não  
483 adiantava balançar a cabeça e que o Senge estaria fazendo de Público no Plenário, apesar de acreditar  
484 que não seria preciso chegar aquele ato em razão que foi solicitado pedido de vistas para que tivesse  
485 conhecimento da documentação em trâmite dentro da comissão e ali afirmou que iria ler o documento  
486 com as contestações que julgava necessárias. O Presidente orientou que o profissional protocolasse tal  
487 documento, no entanto, o profissional afirmou que naquele momento passaria a leitura do documento”  
488 *Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas-CREA-*  
489 *AM, C/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO*  
490 *AMAZONAS – SENGE/AM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.399.001/00021-74, Carta*  
491 *Sindical nº 03.05.1985, Inscrição municipal nº 9609301, com sede nesta cidade, na Rua Costa Azevedo, nº 9,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

492 *Edifício Madeira, sobreloja 3, Centro. Cep: 69010-230, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, o*  
493 *Senhor CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e engenheiro de segurança*  
494 *do trabalho, portador do documento de identidade nº 2231-D CREA-/AM, CPF nº 136.890.532-34, com endereço*  
495 *profissional na sede do SENGE/AM, vem a presença de vossa senhoria apresentar pedido de providências nos termos*  
496 *que segue: Na data de 25 de julho de 2016, por ocasião da Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*  
497 *– CREA-AM, foi realizada reunião extraordinária de cujos assuntos foram discutidos os efeitos e modificações que*  
498 *serão adotados com a Resolução 1071/2015, do Conselho Federal de Engenharia Agronomia – CONFEA, acerca do*  
499 *novo procedimento para o processo de Renovação do Terço do CREA-AM. Pois bem! Antes, porém, mister*  
500 *analisarmos os § 2º e 3º, do art. 10, da antes citada Resolução, verbis: Art. 10. O número total de representações*  
501 *das entidades de classe de profissionais de nível superior é definido pelo Crea, cuja proporcionalidade é realizada*  
502 *da seguinte forma (...) § 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade*  
503 *profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a tabela de títulos profissionais*  
504 *do Sistema Confea/Crea. § 3º caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional*  
505 *circunscrito ao Sistema Confea/Crea poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado*  
506 *no plenário do Regional. Apesar de haver apresentado novo calendário de ações, cujo prazo se esvai em 31 de*  
507 *agosto do corrente, concedendo prazo para que as Entidades apresentassem toda documentação de aptidão para*  
508 *participação da Renovação do Terço, olvidou-se este renomada Comissão acerca desse detalhe. Por conta dessa*  
509 *inobservância, nobre Presidente, está havendo registro em múltiplas Entidades de um só profissional, o que não é*  
510 *vedado pela Resolução 1071/2015, mas que não o obriga, também, a aceitar diversas representações. De um*  
511 *modo geral o prazo para entrega de documentação exigida pelo Confea encerrou em 30 de abril de 2016 e até o*  
512 *presente momento não houve nenhuma manifestação sobre as quais as entidades estão aptas a participar do*  
513 *Certame. Ante o exposto, e com arrimo na legislação alhures, requer que se digne Vossa Senhoria, na qualidade de*  
514 *Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do CREA-AM, determinar: a) a abertura de prazo para "(...)*   
515 *estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma*  
516 *entidade de classe para fins de representação. " (Art. 138, inciso III do Regimento Interno CREA-AM c/c art. 7º da*  
517 *Resolução 1071/2015); b) exibição por intermédio de competentes documentos, quais as Entidades de Classe e*  
518 *Instituição de Ensino Superior apresentaram os documentos para revisão e a data; c) informar, com remessa de*  
519 *cópias, qual ata de decisão plenária prorrogou a entrega dos documentos necessários para revisão e tornar pública*  
520 *as Entidades e Instituição de Ensino Superiores habilitadas que a fez. Pede deferimento. Manaus, 18 de agosto*  
521 *2016. CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ Eng. Agr./Eng. Seg. do Trabalho CREA/AM 2231-D- CPF 136.890.532-*  
522 *34 Presidente em Exercício do SENGE-AM". Após o profissional CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ aproximou-se*  
523 *e de forma desrespeitosa, literalmente, jogou o documento sobre a mesa ali composta pelo Presidente e seus*  
524 *Diretores, esses que ainda ratificaram a orientação dada inicialmente pelo Presidente de que o documento deveria*  
525 *ser protocolado neste Conselho Regional no horário de expediente. Em ato contínuo, o dirigente passou a palavra*  
526 *ao Conselheiro **JOSÉ NILDO CAVALCANTI** - que dispôs a respeito da Conferência Internacional da Água*  
527 *e Energia ocorrida de 27 a 29/7/16, em Brasília - DF, congratulando-se aos seus pares que ali estiveram*  
528 *julgando o evento muito proveitoso, lembrando ainda, das palavras do Presidente do Confea JOSÉ TADEU*  
529 *que havia uma possibilidade de ser realizado um congresso, evento que não seria comparado ao da*  
530 *conferência mas um mini congresso para os profissionais do Amazonas e registrou que gostaria que o*  
531 *Presidente intervisse no Confea e tentasse trazer tal evento para Manaus; O Conselheiro **RENILTON***  
532 ***SOLARTH** - dispôs como delegado do CNP que a proposta da pesca foi sistematizada e ainda passou*  
533 *por quatro creas sendo aprovada, afirmando que houve um equívoco na hora de direcionar o eixo para*  
534 *tal proposta enviando a mesma para o grupo de tecnólogos; afirmou que já acionou o Coordenador e*  
535 *oficializaram o Confea para que seja transferida tal proposta para a proposta de mudança de legislação*  
536 *e finalizou afirmando que tanto a Associação quanto a Federação estão na luta em prol de que cada*  
537 *profissional consiga a sua representação; **WANDECY GOMES CAMPOS** – Parabenizou pela iniciativa*  
538 *do CREA no tocante as propostas encaminhadas aos prefeituráveis o evento obteve grande repercussão*  
539 *e que inclusive uma das propostas havia sido solicitada pelos prefeituráveis de Manaus e de um Interior*  
540 *sobre a eficiência energética o que levaria a crer a necessidade da sociedade observar os Conselhos*  
541 *engajados em tais atividades; dispôs que foi um espaço conquistado e que gostaria que outros conselhos*  
542 *se espelhasse e novamente congratulou o Crea na pessoa do presidente Cláudio e sua Diretoria em mais*  
543 *uma ação que o Conselho. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos deu por*  
544 *encerrada aquela sessão às vinte e uma hora e trinta e cinco minutos. Para constar, foi lavrada a presente*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 18/8/2016**

545 Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a  
546 referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 18 de agosto de 2016.

**Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

**Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS**  
Secretário do CREA-AM